



SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE
CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA-GERAL

Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 4, dos Estatutos, convoca-se, a pedido da Direcção, a Assembleia-Geral da **Sociedade Portuguesa de Psicanálise** para reunir, em sessão extraordinária, no próximo dia **sete de Fevereiro de 2020, às vinte e uma horas e trinta minutos**, na sede social, sita na Avenida da República, nº 97 - 5º andar, em Lisboa, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto Único: ***Discussão e deliberação sobre proposta concreta da Direcção de possível aquisição, por compra, pela Sociedade de uma fracção autónoma, sita na Rua Luís de Noronha, nº 4 - 6º andar, em Lisboa;***

De acordo com o disposto no Artigo 13º, nº 1, dos Estatutos, a Assembleia-Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada na presente convocatória, encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais desde já se convoca a Assembleia-Geral para reunir, 30 minutos depois (ou seja, no próximo dia **sete de Fevereiro de 2020, às vinte e duas horas**), em segunda convocatória, no mesmo local, com qualquer número de presenças.

Nos termos do disposto no Artigo 11º dos Estatutos, a Assembleia-Geral é constituída pelos membros associados, titulares e honorários, podendo os sócios das restantes categorias estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuindo direito de voto. Não obstante, atendendo à relevância da matéria que vai ser apreciada, a Mesa da Assembleia Geral, interpretando também o sentimento da Direcção, **faz um apelo à participação na Assembleia dos sócios candidatos, cuja contribuição para o debate e para a formação da vontade dos membros que**



dispõem estatutariamente de direito de voto se afigura muito importante e desejável.

Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 10 e nº 11, dos Estatutos, os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários na Assembleia-Geral ora convocada, desde que o façam por escrito e através de sócio de idêntica categoria, devendo a respectiva delegação de voto ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, podendo ser enviada pelo correio ou por fax, ou por mensagem em correio electrónico com assinatura digitalizada, não podendo cada sócio representar em Assembleia-Geral mais do que um consócio.

Atendendo à natureza do assunto a tratar e à circunstância de as condições da compra terem de ser definidas em função do debate a realizar, não será possível, nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 12, dos Estatutos, votar por correspondência.

A presente convocatória deve ser, nos termos da lei, afixada na sede da Sociedade Portuguesa de Psicanálise e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, devendo ainda ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral ora convocada no sítio institucional da SPP.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

João França de Sousa